



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 55 /2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA DA LAPA-MG, com sede na Rua Governador Valadares, n° 72 - Bairro: Centro, na cidade de VIRGEM DA LAPA-MG, CEP:39630-000, inscrita no CNPJ/MF n° 18.348.730/0001-43 neste ato representado pelo secretário de transporte, senhor Farley Almeida Santos, portador do CPF n°:840.702.776-68 doravante denominada **CONTRATANTE.**

FORNECEDOR REGISTRADO:

ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Amazonas n° 135 - Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30180001 - MG, inscrita no 70 998 562/0001-51, neste ato representada pelo seu SOCIO, **senhor RAMON**, portador do CPF N. 11375753606, **E-MAIL INSTITUCIONAL: atlanta.locar@gmail.com**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto, bem como a prestação de serviços com máquinas, do PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2024, Processo Administrativo N. 66/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços com Veículos e Máquinas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Virgem da Lapa/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
2. - A prestação de serviços objeto deste processo, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
 1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

1. - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 3

PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COM VEICULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS HATCH STANDART 4 PORTAS LATERAIS MOTORIZACAO MINIMA DE 1000CC COR LINHA DE PRODUCAO TRIO ELETRICO DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA COMBUSTIVEL GASALC AIR BAG E ABS ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012 COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PROTECAO CONTRA COLISAO INCENDIO FURTO E ROUBO SEGURO CONTRA TERCEIROS ASSISTENCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL
PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COM VEICULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS HATCH STANDART 4 PORTAS LATERAIS MOTORIZACAO MINIMA DE 1000CC COR LINHA DE PRODUCAO TRIO ELETRICO DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA COMBUSTIVEL GASALC AIR BAG E ABS ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012 COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PROTECAO CONTRA COLISAO INCENDIO FURTO E ROUBO SEGURO CONTRA TERCEIROS ASSISTENCIA 24HS COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COM VEICULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS HATCH STANDART 4 PORTAS LATERAIS MOTORIZACAO MINIMA DE 1000CC COR LINHA DE PRODUCAO TRIO ELETRICO DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA COMBUSTIVEL GASALC AIR BAG E ABS ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012 COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PROTECAO CONTRA COLISAO INCENDIO FURTO E ROUBO SEGURO CONTRA TERCEIROS ASSISTENCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVELPRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COM VEICULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS HATCH STANDART 4 PORTAS LATERAIS MOTORIZACAO MINIMA DE 1000CC COR LINHA DE PRODUCAO TRIO ELETRICO DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA COMBUSTIVEL GASALC AIR BAG E ABS ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012 COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PROTECAO CONTRA COLISAO INCENDIO FURTO E ROUBO SEGURO CONTRA TERCEIROS ASSISTENCIA 24HS COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	90.000,00 KM	R\$ 5,00	R\$ 450.000,00
Total Lote 3		x1	R\$ 450.000,00

R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

2. - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
 1. - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2. - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
2. - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 1. - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 2. - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.
 3. - Fornecer os itens do objeto licitado no prazo e condições informados, juntamente com a emissão da ordem de Serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.
 1. - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
 2. - O pedido de prorrogação de prazo para prestação de serviço dos Veículos/Máquinas somente será conhecido pelo Município de Virgem da Lapa/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Virgem da Lapa/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
 4. - Garantir que as Máquinas entregues estejam com manutenções em dia.
 1. - Fornecer os veículos em bom estado de conservação, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade
 5. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa/MG, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
 7. - Substituir, ainda, todos os Veículos/máquinas que não atenderem às execuções dos serviços propostos nos objetos desta licitação.
 8. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviço licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte de máquinas/veículos até o(s) local(is) de prestação de serviços correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

10. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
11. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
13. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Virgem da Lapa/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
14. - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Todas as despesas com condutor, fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, correção por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
3. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
4. - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
6. - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

8.8- Na prestação de serviço com máquinas pesadas deverá arcar com as despesas de manutenções dos veículos, combustível, motorista durante o período da contratação.

8.9- Na prestação de serviço com máquinas pesadas deverá manter motoristas habilitados na direção e garantir o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e demais leis vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A prestação de serviço com os Veículos/Máquinas e o cumprimento do disposto neste



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Farley Almeida Santos que acompanhará a entrega dos Veículos/Máquinas, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a. Receber os Maquinários/Veículos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos Maquinários objeto deste processo;
- c. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço de Veículos/Máquinas fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da prestação de serviços com o(s) Veículos/ Máquinas, devidamente motivado e justificado;
- f. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) Maquinários) entregue(s), os serviços prestados ao que foi solicitado;
- g. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. - O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

1. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**,



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

todas as condições pactuadas.

2. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
 3. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
 4. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa.
2. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
1. - O Município de Virgem da Lapa/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa/MG.
 - b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
 - c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa/MG.
 - d. Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
 2. - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
 - a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
 1. - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 05 (cinco) dias uteis após seu protocolo.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato; I - Advertência;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

- II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - c. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - d. sejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
 - e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - f. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - g. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 1. - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 2. - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

1. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 1. - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
 2. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº.08/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Virgem da Lapa/MG, 25 de novembro de 2024.

Secretário Municipal de Transportes

Farley Almeida Santos



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Representante Legal do Fornecedor

RAMON

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AA0-6F1F-E20E-8497

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON JOSE TEIXEIRA PEIXOTO (CPF 113.XXX.XXX-06) em 25/11/2024 15:36:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA0-6F1F-E20E-8497>